ANO	2017	
AIVO	************************	

PR	00	CES	SSC	No											
----	----	-----	-----	----	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 04/2017
OBJETO Cria o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC - da Câmara
Municipal de Bebedouro e define as suas funções.
Apresentado em sessão do dia26/06/2017
Autoria Mesa Diretora
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / Rejeitado em / /
Autógrafo deLei nº
Lei nº 7/25 163/2017





ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 163, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Cria o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro e define as suas funções.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Diante das previsões legais contidas no artigo 6º, incisos I a III, artigo 8º e artigo 9º, inciso I, todos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fica criado o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro, que desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes, tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro:

- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- 3 assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- 4 atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- 5 informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- 6 protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.

Art. 2º O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - será desempenhado pela criada COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - COSIC -, composta por servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, designados por portaria da Presidência.

Art. 3º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação.

§ 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3345-9200





ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

- § 2° O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
- § 3° É facultado o recebimento de pedidos de acesso a informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 4° .
- § 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
- Art. 4º O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I nome do requerente;
- II número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- Art. 5º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - COSIC - deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 158/2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto PRESIDENTE

Sebastiana Maria R. Tavares 1º SECRETÁRIO Carlos Renato Serotine 2º SECRETÁRIO

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 163, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Cria o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC - da Câmara Municipal de Bebedouro e define as suas funções.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- **Art. 1º** Diante das previsões legais contidas no artigo 6º, incisos I a III, artigo 8º e artigo 9º, inciso I, todos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fica criado o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO SIC da Câmara Municipal de Bebedouro, que desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes, tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro:
- 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
- 2 assegurar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- 3 assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;
- 4 atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- 5 informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- 6 protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.
- **Art. 2º** O SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO SIC será desempenhado pela criada COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO COSIC -, composta por servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, designados por portaria da Presidência.
- Art. 3º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso a informação.
- § 1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.

"Deus seja louvado"

THE PROOF S

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

- § 2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
- § 3º É facultado o recebimento de pedidos de acesso a informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 4º.
- § 4º Na hipótese do § 3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
- Art. 4º O pedido de acesso à informação deverá conter:
- I nome do requerente;
- II número de documento de identificação válido;
- III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.
- Art. 5º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
- I genéricos;
- II desproporcionais ou desarrazoados; ou
- III que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, a COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - COSIC - deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução n. 158/2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de junho de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Sebastiana Maria R. Tavares

1º SECRETÁRIO

Carlos Renato Serotine 2º SECRETÁRIO

"Deus seja louvado"

07



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017. Cria o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2017.

Silvio Delfino RELATOR Jorge Emanoel Cardoso Rocha PRESIDENTE Mariangela Ferraz Mussolini MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017. Cria o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2017.

Juliano Cesar Rodrigues RELATOR

rigues Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE

Rogério Alves Mazzonetto

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2017. Cria o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE RESOLUÇÃO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 51, inciso IV, da CF/88, a competência privativa da Câmara dos Deputados para dispor sobre <u>sua organização, funcionamento</u>, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).

A vista do "princípio da verticalização" das normas jurídicas é inegável que tal norma constitucional de projeta por sobre os poderes legislativos estaduais e municipais.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Justamente por isso, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que é claro o artigo 18, inciso III a rezar que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, <u>dispor sobre a organização de sua secretaria, funcionamento</u>, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Pois bem. A finalidade do presente PROJETO DE RESOLUÇÃO é justamente criar a COMISSÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – SIC, aliás, tal como verte da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Vê-se, portanto, que tal norma se entretém com a competência privativa da Edilidade no sentido de <u>dispor sobre a organização e funcionamento</u>.

Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta de prerrogativas próprias desse órgãos, quais sejam: compor sua Mesa diretiva, elaborar seu regimento interno, <u>organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna.</u> (Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro — 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 611).

"Deus seja louvado"

04



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

de modo que não restam quaisquer dúvidas acerca da competência da Edilidade no que tange à elaboração da norma em questão.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de <u>COMPETÊNCIA</u> ou de <u>LEGALIDADE</u> que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco, especialmente a vista da "exposição de motivos" (vide JUSTIFICATIVA do projeto).

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 22 de junho de 2017.

Carlos Renato Serotine RELATOR

Fernando José Piffer PRESIDENTE

Jorge Emanoel Cardoso Rocha MEMBRO

"Deus seja louvado"



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 APROVADO P/ UNANIMIDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 12017

José Baptista de Garvalho Neto

Presidente

Cria a SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC da Câmara Municipal de Bebedouro e define as suas funções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o projeto de resolução de autoria da MESA DIRETORA

- Art. 1º Diante das previsões legais contidas no artigo 6º, incisos I a III, artigo 8º e artigo 9º, inciso I, todos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, fica criado o SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC da Câmara Municipal de Bebedouro, que desempenhará as funções constitucionais e legais correlatas a sua própria competência, dentre as quais, as seguintes:
 - 1 assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
 - 2 assegurar a proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade:
 - 3 assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso:
 - 4 atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - 5 informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - 6 protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações;

tudo apenas nos casos e hipóteses em que tais assuntos e matérias se relacionarem à competência da Câmara Municipal de Bebedouro.

- Art. 2º O SERVICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO SIC será desempenhado pela criada COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - COSIC composta por servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro, designados por portaria da Presidência;
- Art. 3º Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.
- §1º O pedido será apresentado em formulário padrão, disponibilizado em meio eletrônico e sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Bebedouro. físico, no sítio na Internet e no SIC da Câmara Municipal de Bebedouro.
 - §2º O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC.
- §3º É facultado o recebimento de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que atendidos os requisitos do art. 4º.
- §4º Na hipótese do §3º, será enviada ao requerente comunicação com o número de protocolo e a data do recebimento do pedido pelo SIC, a partir da qual se inicia o prazo de resposta.
 - Art. 4º O pedido de acesso à informação deverá conter:
 - I nome do requerente;
 - II número de documento de identificação válido;
 - III especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

CÂÂMAARRAAM/UNY CO PRALIDDE BEJEBERDO URRO

ESTATONDO EDEÃS Ã CAPA O LO C. NC. IN. P. 49 49 55 56 66 80 00 07 6 7 5

www.waramatattatatatonorepspoolarbr

Art. 5º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do "caput", a COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO – COSIC deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 158/2016.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de junho de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto

Sebastiana Maria R. Tavares 1º SECRETÁRIO Fernando José Piffer VICE-PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine 2º SECRETÁRIO

JUSTIFICATIVA

Muito embora a COMISSÃO DE SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO criada pela Resolução nº 158/2016 que já vem desempenhando todas as atribuições relativas ao atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011, este projeto de resolução tem em miras aperfeiçoar tal instituto conforme observa-se dos artigos 3º a 5º da propositura.

"DëDensjaejadonaado"